



Nº 206 • 11 de fevereiro de 2010

## Tarifa Social de Energia Elétrica

**Desconto será para as famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico ou aquelas que tem entre seus moradores beneficiários do BPC. Famílias indígenas e quilombolas também terão direito ao desconto**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.212, que modifica as regras da Tarifa Social de Energia. A nova Lei amplia a legitimidade do Cadastro Único como instrumento de identificação e seleção de beneficiários para programas sociais. Com ela, passam a ter direito ao desconto progressivo na conta de energia elétrica domicílios com consumo mensal de energia elétrica até o limite de 220kwh (Subclasse Residencial Baixa Renda) cujos moradores **pertencam a família inscrita no CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até meio salário mínimo.**

Também terão direito ao desconto da Tarifa Social de Energia, os domicílios que têm, entre seus moradores, **pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).**

A lei também prevê desconto, em casos excepcionais, para domicílios com renda mensal total de até **três salários mínimos**, cuja família esteja inscrita no CadÚnico, e que tenha algum morador esteja em tratamento de saúde que necessite o uso contínuo de aparelhos com elevado consumo de energia elétrica.

Na legislação anterior, o desconto era direcionado aos domicílios em duas faixas de consumo de energia elétrica:

- aqueles com consumo de até 80 kwh/mês, atendidos por sistema monofásico ou equivalente, independente da situação socioeconômica dos proprietários ou moradores;
- os domicílios enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, composta por domicílios que apresentavam consumo entre 80 e 220 kWh/mês (ou o limite máximo regional), de acordo com os seguintes critérios de enquadramento definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel): ser beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de Programas Remanescentes; (ii) estar inscritas no CadÚnico com o perfil elegível ao PBF; e (iii) famílias ainda não inscritas no CadÚnico, mas que declaravam integrar o perfil de renda elegível ao PBF.

O percentual de desconto será diferenciado, conforme a faixa de consumo, até o limite de 220 kwh, conforme a tabela abaixo:

Faixa de consumo mensal	Percentual de desconto
Até 30kwh	65%
Entre 31kwh e 100kwh	40%

Tabela formatada

Entre 101 kwh e 220kwh
------------------------

10%
-----

As famílias indígenas e quilombolas, inscritas no CadÚnico com renda familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo, ou que possuam entre seus moradores quem receba o BPC da Assistência Social, terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 50 KWh/mês.

A implementação da nova legislação não será imediata. O Governo Federal e as concessionárias de energia elétrica terão no mínimo 180 dias para iniciá-la, incluindo novos domicílios na Tarifa Social. As unidades consumidoras atualmente beneficiárias do desconto e que não atendam aos critérios da Lei 2.212 deixarão de ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, num prazo máximo de 24 meses.

**ATENÇÃO:** Nos casos de mudança de endereço, os cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica deverão informar o novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, que fará as devidas alterações, comunicando à Aneel. A não-atualização do endereço pode resultar na perda do desconto. É muito importante também que o gestor municipal, responsável pelo Cadastro Único de seu município, seja informado sobre o novo endereço para que faça as devidas alterações no Sistema do Cadastro Único!

**IMPORTANTE:** Os procedimentos a serem adotados pelos gestores municipais para garantir que as famílias que atendam aos novos critérios tenham direito à Tarifa Social de Energia Elétrica serão divulgados oportunamente. A Nova Lei reforça a necessidade de que os municípios mantenham cotidianamente as atividades de identificação e inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico, assim como de atualização cadastral.

### **Reversão de cancelamento para famílias da revisão cadastral 2009**

As famílias da revisão cadastral que tiveram benefício cancelado em janeiro de 2010 por não terem atualizado o cadastro dentro do prazo estipulado na Instrução Operacional nº 28 podem procurar a prefeitura para atualizar o cadastro com vistas a reverter o cancelamento e serem reintegradas ao Programa Bolsa Família. No total, 709.601 famílias não atualizaram o cadastro até 31 de dezembro de 2009.

Para que a família seja reintegrada ao Programa, o gestor municipal deve atualizar as informações cadastrais e verificar se o perfil de renda permanece dentro do limite do PBF (renda mensal per capita de até R\$ 140,00). Caso a família permaneça neste perfil, o gestor pode utilizar o comando de reversão de cancelamento do Sistema de Gestão de Benefícios (Sibec) no prazo de 60 dias após o dia 27 de janeiro, data em que ocorreu o cancelamento dos benefícios.

A Senarc está trabalhando juntamente com a CAIXA, Agente Operador do PBF, para aumentar para quatro meses o prazo em que o gestor municipal pode comandar a reversão de cancelamento no Sibec.

Caso tenha dificuldades de acessar o Sibec, o município poderá enviar ofício a SENARC encaminhando Formulário-Padrão de Gestão de Benefícios solicitando a reversão de cancelamento para essas famílias que atualizaram o cadastro depois de 31 de dezembro de 2009.”

**ATENÇÃO:** somente serão bem-sucedidas as tentativas de reversão de benefício das famílias que não tiverem duplicidade cadastral e que estejam com o domicílio no CadÚnico ativo e atualizado.

#### **Confira os números de benefícios cancelados por não atualização cadastral em 2009**

A revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família em 2009 envolveu 3.415.247 famílias que estavam com o cadastro desatualizado há mais de dois anos. Essas famílias foram convocadas por meio de campanhas publicitárias de rádio e TV em nível nacional e por ações realizadas pelos municípios a atualizar os seus cadastros até o dia 31 de outubro de 2009. Até esta data, 2.705.646 famílias tiveram o cadastro atualizado, revalidado ou excluído. As 975.601 famílias que não atualizaram o cadastro tiveram o benefício bloqueado na folha de pagamento de novembro.

As famílias que tiveram o benefício bloqueado pelo motivo encerramento do prazo para revisão cadastral, tiveram prazo até 31 de dezembro de 2009 para procurar a prefeitura e atualizar o cadastro e desbloquear o benefício. Assim, no mês de novembro 128.717 famílias tiveram o benefício desbloqueado, e no mês de dezembro mais 137.286 famílias tiveram os benefícios desbloqueados, totalizando 266.003 benefícios desbloqueados até dezembro de 2009.

	<b>Famílias Revisão Cadastral fevereiro</b>	<b>Famílias bloqueadas novembro</b>	<b>Famílias canceladas janeiro</b>
<b>AC</b>	16.428	5.060	3.315
<b>AL</b>	83.950	25.300	18.016
<b>AM</b>	88.519	22.127	15.846
<b>AP</b>	10.636	3.438	2.338
<b>BA</b>	392.421	97.322	67.986
<b>CE</b>	238.167	55.769	35.442
<b>DF</b>	36.202	6.031	5.564
<b>ES</b>	65.983	21.571	17.446
<b>GO</b>	70.070	21.534	16.265
<b>MA</b>	205.051	54.817	36.922
<b>MG</b>	340.271	91.663	67.630
<b>MS</b>	40.043	10.359	7.980
<b>MT</b>	37.449	10.888	8.392
<b>PA</b>	149.271	48.099	31.283
<b>PB</b>	92.612	27.081	18.772
<b>PE</b>	216.322	59.086	40.311
<b>PI</b>	106.146	25.353	17.115
<b>PR</b>	123.884	31.550	23.874
<b>RJ</b>	182.295	62.601	47.648
<b>RN</b>	100.234	31.428	21.107
<b>RO</b>	28.216	10.001	7.118
<b>RR</b>	5.491	974	666
<b>RS</b>	167.163	55.889	41.399

<b>SC</b>	53.874	14.260	11.177
<b>SE</b>	52.956	11.433	7.487
<b>SP</b>	487.109	165.444	133.992
<b>TO</b>	24.484	6.523	4.813
<b>Totais</b>	<b>3.415.247</b>	<b>975.601</b>	<b>709.904</b>

**PARA MAIS INFORMAÇÕES** acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.